



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5765 – E-mail: pmi@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.403, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

"Altera as metas da Lei Municipal nº 2.245/15, Plano Decenal Municipal de Educação – PDME, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ibiá/ MG, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A META 3 do anexo 1 da Lei Municipal 2.245/2015 – Plano Decenal Municipal de Educação - PDME, passa a vigorar com a seguinte redação:

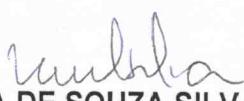
Meta 3 – Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PDME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 2º - A META 13 do anexo1 da Lei Municipal 2.245/2015 – Plano Decenal Municipal de Educação - PDME, passa a vigorar com a seguinte redação:

Meta 13: Garantir em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, política nacional de formação dos profissionais da educação de que trata os Incisos I, II, e III do caput do art. 61 da Lei nº 9394/96, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior na área que atuam até o fim da vigência deste PDME. Visto que desde 2011 os professores (as) da educação básica admitida através de processo seletivo e/ou concurso público já se encontram em conformidade com a lei, ou seja, são licenciados na área de conhecimento em que atuam.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 06 de agosto de 2018.


MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

